Lei Complementar nº 132 de 18 de fevereiro de 2016.

Dispõe sobre a criação do cargo de Agente de Serviços Públicos e extinção do cargo de Telefonista e dá outras providencias.

JOSÉ CARLOS DO NUTE RODRIGUES, Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 63, inciso I, da Lei Orgânica Municipal c.c art. 30, inciso I, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Itaporanga aprova e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica extinto do quadro de servidores do Município de Itaporanga-SP, o cargo de Telefonista, de provimento efetivo, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, conforme segue:

CARGO	VAGA	LEI CRIADORA
1. Telefonista	04	Lei 1.686/2001 e Lei Complementar 056/2001

Art. 2º. Fica criado no quadro de servidores do Município de Itaporanga-SP, o cargo de Agente de Serviços Públicos em substituição ao cargo de Telefonista conforme segue;

Quantidade	Cargos	Vencimentos	Nível Salarial	Carga Horaria	Escolaridade
03	Agente de Serviços Públicos	R$ 1.178,69	23	40 semanais	Ensino Médio Completo

Art. 3º. Os servidores lotados no cargo de Telefonista, com a extinção, passam a integrar o cargo de "Agente de Serviços Públicos", com os mesmos direitos adquiridos: previdenciários e trabalhistas.

Art. 4°. O cargo de Agente de Serviços Públicos terá as seguintes atribuições:

I- realizar serviços de atendimento ao público: recepcionando, orientando, informando, anotando pedidos, protocolando documentos, atendendo ligações telefônica, recebendo e respondendo mensagens eletrônicas;
II- realizar serviços administrativos diversos, no departamento público que for designado, como: selecionar, classificar, cadastrar e arquivar documentos em geral e redigir atos administrativos: ofícios, memorandos, comunicações internas, expedientes, e-mails, portarias, entre outros;
III- executar outras atividades correlatas de mesma natureza e grau de complexidade.

Art. 5°. Dos servidores lotados no cargo em provimento efetivo de telefonista, o qual será extinto através da presente lei, não será exigido o grau de escolaridade previsto no art. 2°.

Art. 6°. Esta Lei revoga as disposições em contrário, principalmente os termos a que se refere aos cargos de telefonista da Lei n °. 1686/01 e da Lei Complementar n°. 056/01.

Art. 7°. Esta Lei entrará em vigor, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente da sua publicação.

JOSÉ CARLOS DO NUTE RODRIGUES
Prefeito Municipal
Governo Municipal – Cidade de Itaporanga
Cidade Solidária

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.

David Tadeu Rodrigues
Secretário Municipal da Administração e Planejamento